



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019.

Processo Licitatório nº 511/2019.

Edital de Pregão Presencial RP nº 006/2019.

Tipo de Julgamento: menor preço por item.

Edital de Pregão Registro de Preços para Contratação de Prestadores de Serviços Temporários (Oficineiros) Pessoa Física ou Jurídica para ministrar oficinas.

**O PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas da manhã, do dia 09 de julho de 2019**, na sala do Setor de Licitações, localizada na Avenida Dario Antunes da Rosa, nº 484 em Vila Nova do Sul (RS) se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 20/219, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o Registro de Preços para Contratação de Prestadores de Serviços Temporários (Oficineiros) Pessoa Física ou Jurídica para, ministrar oficinas de Artesanato e Culinária, Música, Corte e Costura, Trabalhos Pedagógicos, Ginastica e Terapêutica para a Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social. processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 041, de 11 de junho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93

### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de Prestadores de Serviços Temporários de Oficineiro conforme descrito no **Anexo I** deste edital,

**1.2.** A quantidade e o prazo de execução dos serviços, que vierem a ser contratados, será definida na respectiva Autorização de Fornecimento, que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços, correspondente a 06 (Seis) meses, contados da data de publicação da ata final.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

### 1.3. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

1.3.1. As oficinas serão desenvolvidas de acordo com o planejamento do CRAS e Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.2. Os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das oficinas serão fornecidos pelo CRAS e a Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.3. O transporte dosicineiros, das Secretarias de Saúde e Assistência Social até as comunidades onde acontecerão os cursos será de responsabilidade da CONTRATANTE;

1.3.4. O cronograma de realização das oficinas será feito pela coordenação do CRAS e da Secretaria de Saúde e o oficineiro somente será remunerado pelo trabalho efetivamente realizado;

1.3.5. O oficineiro contratado deverá elaborar uma lista de presença, a qual deverá ser assinada pelos alunos participantes das oficinas. A lista de presença será requisito para o recebimento do pagamento conforme previsto no Item 11.1 do edital;

1.3.6. O contrato terá duração até 31/12/2019.

1.3.7. É obrigação da CONTRATADA manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao CONTRATANTE fiscalizar os mesmos.

1.3.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros.

1.3.9 A CONTRATADA compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pelas Secretarias contratantes;

1.3.10 A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

1.3.11 É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### Observações:

- a) Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação deste edital;
- b) Não será permitida a participação de licitantes constituídas em forma de consórcio de empresas.
- c) ATENÇÃO ao disposto no **item 3.2** deste edital, eis que os documentos expressos neste item **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, por ocasião do credenciamento dos licitantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**1.4. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de PESSOA FÍSICA, MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICRO EMPREENDEDOR INDIVI- DUAL - MEI, COOPERATIVA, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA ou AGRICULTOR FAMILIAR, qualificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

### **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2019  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
-----

**AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2019  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

#### **Para Pessoa Jurídica**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

## Para Pessoa Física:

- a) Cópia do documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- b) Se representada por procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da pessoa outorgante, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- c) Termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo V deste edital), comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.5 - Declaração de Conformidade** (Anexo VI), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como **condição indispensável de participação**, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º10.520/2002, e;

3.6 – Caso a Licitante não se faça presente no certame, deverá encaminhar juntamente com os envelopes a **Declaração de Conformidade** e cópia do **Contrato Social e suas alterações**.

3.7 - **Declaração de enquadramento** de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, COOPERATIVA, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA ou AGRICULTOR FAMILIAR, ou, através de **Certidão Simplificada da Junta Comercial. (condição indispensável para participação)**

3.8 - A não apresentação do documento de Credenciamento (do representante legal), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos (formular lances, negociar preços, interpor e/ou desistir de recursos).

**3.9** - As empresas que pretenderem utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar **fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro:

**a) Declaração**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termo da legislação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**3.10** O não atendimento ao solicitado no item 3.9 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

**3.11** - As **Cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 6.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração**, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**3.12** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**3.13 Importante:** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

**3.14** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados de **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

**4.2** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

#### **5. PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta deverá ser apresentada, digitada, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

Página | 6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**a) Para Pessoa Jurídica:** razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, tele- fone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

**b) Para Pessoa Física:** nome completo, nº do CPF, endereço, telefone/e-mail;

**c) Indicação do prazo de validade da proposta,** não inferior a sessenta dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias;

**d) Preço: Deve ser indicado preço unitário por item, indicado em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa dos serviços que serão prestados.** No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

**Observação 1:** O preço estimado constante no Anexo I deste edital, considera-se **PREÇO MÁXIMO** a ser pago pela Administração ao final da sessão de lances.

**Observação 2:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**Observação 3:** A proponente deverá obedecer a ordem crescente dos itens (1,2,3...) expressa neste edital (tanto no referente a numeração como a descrição dos produtos correspondentes à eles) ao transcrevê-los à sua proposta.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,30.

**6.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

**6.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço unitário por item** e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.14.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;  
**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

**b)** contiverem opções de preços alternativos, ou, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou que excederem o valor estipulado na planilha de preços.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**6.16.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atendem aos itens 3.3, deste edital.

**6.16.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.17.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**6.18.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

**Email:** [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**6.19.** O disposto nos itens 6.16 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.20.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.21.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

**6.22.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### **7.DA HABILITAÇÃO:**

7.1 Os participantes deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, os seguintes documentos de habilitação:

**7.1.1. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Anexo IV):** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

### **7.1.2. HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA – AUTÔNOMOS**

- a) Documento de Registro Geral (RG);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Número de inscrição no PIS/PASEP;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante (Certidão Negativa de Débitos);
- e) Qualificação técnica: de acordo com o quadro do anexo I, referente a exigência para cada oficina



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

### **7.1.3. HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:**

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** - matriz e ou filial.
- b) **Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) **Prova de Situação Fiscal regular com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União).
- d) **Prova de Situação Fiscal regular com as Fazendas Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- e) **Prova de Situação Fiscal regular relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) **Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas**, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.1.4 Declaração da licitante, de que não pesa contra si, **Declaração de Inidoneidade**, (Anexo III) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP.

### **7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA:**

De acordo com o quadro do anexo I, referente a exigência para cada prestação de serviço.

**7.2-** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3 ou 3.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, que compreende os itens 7.1.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

**Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)**

7.2.2 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15 deste edital.

**7.3** - O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### **8. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço unitário por item** será declarada vencedora.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, durante a sessão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior (Prefeito), por intermédio daquela que praticou o ato recorrido (Pregoeiro), a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar ou não sua decisão, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo a autoridade superior, devidamente informado, de- vendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## **10. DOS PRAZOS, DA PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E NORMAS**

**10. 1** Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente **Ata de Julgamento e Classificação das Propostas**, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

**10.2** Homologado, pelo Prefeito, o resultado, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços no, através do Departamento de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da **Autorização de Fornecimento** a pedido da Secretaria Competente, **solicitada** durante o período da sua vigência e nas condições deste edital.

**10.3** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

**10.4** As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para a contratualização do ajuste que deles decorrer.

**10.5** A contratualização do ajuste se dará mediante a emissão da **Autorização de Fornecimento e Contrato**.

**10.6** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos (por item) registrados na Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**10.7** O fornecedor convocado deverá comunicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o início dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

## 11.DO SERVIÇO

**11.1** Os serviços a serem prestados deverão ter início em até 05 (cinco) dias após a emissão de ordem de serviço pela Secretaria solicitante, e serão realizados no município de Vila Nova do Sul/RS, sendo que os horários, dias da semana e local em que serão realizadas as aulas, serão definidos pela Secretaria solicitante, juntamente com o profissional declarado vencedor ao final do processo licitatório. O prazo começa a correr no momento que o licitante vencedor tiver ciência da homologação e emissão da nota de empenho do item no qual foi vencedor

**11.2** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

**11.3** Verificada a não conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

## 12.DO CONTRATO

**12.1.** No contrato deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço/entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

**12.2.** Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não der início aos serviços no prazo previsto.

### 13.0 FORMA DE PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado, no prazo de dez dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

**13.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**13.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

### 14. Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do registro de preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Atividade 2.055** – CRAS 2018-IGD Bolsa Família

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**Atividade:** 2.125 – Oficinas Terapêuticas

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** Ficará responsável pela execução do contrato a Sr<sup>a</sup>. Tânia Conceição Machado Seixas – Secretária de Assistência Social, e, o Sr<sup>o</sup>. Fagner Leandro Vieira - Secretário de Saúde, os quais acompanharão o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

**14.2** O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços, informando as sugestões para a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretária Municipal de Saúde.

**14.3** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

### **15.DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a) manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame;

**b) deixar de manter a proposta** (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**c) executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**d) executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**e) inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**f) inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

### **g)causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:**

declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**15.2.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**15.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**15.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Vila Nova do Sul, nos horários das 08 às 14:00 horas, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, ao Setor de Licitações, ou pelo fone **(55) 3234 1030 ou 1040 - RAMAL 204.**

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações.

**16.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

**16.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

**16.5.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**16.6.** A Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial do contrato.

**16.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**16.8** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** – Descrição do Objeto e Estimativa de Preço Unitário;
- b) **Anexo II** – Modelo de Proposta Financeira;
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- d) **Anexo IV** - Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- e) **Anexo V** – Modelo Credenciamento;
- f) **Anexo VI** – Minuta de Contrato;
- g) **Anexo VII** - Ata de registro de Preços.

Vila Nova do Sul, 24 de junho de 2019.

---

**José Luiz Camargo de Moura**

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Procuradoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VLR/HORA
1	1	Oficineiro	<b>Oficina de Artesanatos Diversos:</b> <u>08 horas semanais</u> , mediar oficinas teóricas e práticas, desenvolvendo diversas atividades de artesanatos incluindo: bordados em toalhas utilizando fitas, trabalhos em feltro, aplique, crochê, tricô, tapeçaria, ponto cruz e etc.... <b>Exigência:</b> <b>a).</b> Apresentar certificados que comprovem a capacitação nos cursos que se disponha a desenvolver; <b>b).</b> Possuir carteira de artesão;	R\$ 30,00
2	1	Oficineiro	<b>Oficina de Culinária:</b> <u>04 horas semanais</u> , mediar oficinas no desenvolvimento de salgados: pastéis assados e fritos, rissoles, barquetes, canudinhos, pizzas entre outros; <b>Exigência:</b> <b>a).</b> Curso aperfeiçoado na área de culinária voltado á execução de salgados;	R\$ 30,00
3	1	Oficineiro	<b>Oficina de Música:</b> <u>08 horas semanais</u> , mediar aulas de canto para dois grupos separados por faixa etária (idosos, e crianças), bem como acompanhar os grupos em viagens para apresentações atendendo a convites, <b>Exigência:</b> <b>a).</b> Comprovação através de certificado ou atestado contendo aptidão para ministrar aulas de canto	R\$ 30,00
4	1	Oficineiro	<b>Oficina de Corte e Costura:</b> <u>04 horas semanais</u> , mediar oficinas teóricas e práticas de noções básicas de corte e costura; <b>Exigência:</b> <b>a).</b> Certificado de conclusão de curso de corte e costura com noções de costura reta, zig zag, cortes básicos para tecidos variados.	R\$ 30,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

<b>5</b>	1	Oficineiro	<b>Oficina para Trabalhos Pedagógicos:</b> <u>04 horas Semanais</u> , mediar oficina em grupo de convivência para com deficiência, buscando desenvolver atividades lúdicas e de inclusão; <b>Exigência:</b> <b>a).</b> Ter formação em pedagogia ou estar cursando, <b>b).</b> Apresentar Certificado de conclusão ou comprovante de frequência em curso de Pedagogia;	R\$ 30,00
<b>6</b>	1	Oficineiro	<b>Oficina Terapêutica de Ginástica:</b> <u>12 horas semanais</u> , mediar oficina com objetivo promover convívio em grupo; proporcionar um espaço de restauração energética e equilíbrio físico emocional; estimular as habilidades físicas e motoras <b>Exigência:</b> <b>a).</b> Apresentar documento de comprovação como certificados, formação, cursos, que constatem a aptidão para ministrar as oficinas ( terapêuticas e práticas integrativas complementares).	R\$ 30,00
<b>7</b>	1	Oficineiro	<b>Oficina Terapêutica de Aplicação de práticas integrativas complementares do SUS</b> , <u>16 horas Semanais</u> ; mediar oficinas com o objetivo promover convívio em grupo; proporcionar um espaço de restauração energética e equilíbrio físico emocional; estimular as habilidades manuais para confecção dos produtos artesanais terapêuticos; promover o empreendedorismo através da produção de produtos artesanais. <u>Aplicação de práticas integrativas complementares do SUS</u> , como terapia de florais, fitoterapia, osteopatia, acupuntura, homeopatia, aroma terapia entre outras que são reconhecidas pelo SUS. <b>Exigência:</b> <b>a).</b> Apresentar documento de comprovação	R\$ 30,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

			como certificados, formação, cursos, que constatem a aptidão para ministrar as oficinas ( terapêuticas e praticas integrativas complementares).	
--	--	--	---	--

## ITEM 06 - EDUCAÇÃO FISICA

### 1.1. - Objetivos:

Promover convívio em grupo;

Proporcionar um espaço de restauração energética e equilíbrio físico e emocional;

Estimular as habilidades físicas e motoras;

Aplicação de exercícios físicos (ginástica).

### 1.2 - Metodologia:

As Oficinas Terapêuticas de ginastica serão divididas em grupos com participação livre, com duração de até 02 (duas) horas, sendo encontros semanais. Carga horaria mensal de 48 horas

Serão oferecidas oficinas no interior do município, como, também no centro da cidade. No interior as comunidades atendidas serão: Cambai, Santa Terezinha, Passo do Rocha e Passo dos Leites. No centro serão conforme a lista de interesse. Sendo que um grupo será específico para adolescentes.

01 (um) módulo semanal, com duração de 2 (duas) horas

*Segunda-feira:* oficina de atividades física, Cambai e Passo do Rocha (juntos)

*Terça-feira:* oficina de atividades física, Santa Terezinha e Três Passos

*Quarta-feira:* oficina de atividades física, Passo dos Leites.

*Quinta-feira:* oficina de atividades físicas, Buriti e Laranjeiras (juntos)

*Sexta-feira:* oficina de atividades físicas, no centro da cidade

1.2.1 – Serão de responsabilidade do oficineiro (a), comandar os trabalhos em geral.

1.2.2 – Oficineiro deverá elaborar um relatório mensal, onde conste os turnos, horário de início e fim e datas em que estes foram executados, as principais atividades desenvolvidas, bem como a assinatura dos participantes dos grupos e da coordenadoria do ESF (estratégia da Saúde da Família).

1.2.3 - A locomoção do oficineiro até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da Municipal de Saúde.

1.2.4 - Os trabalhos a serem laborados, deverão ser previamente planejados, bem como deverão atender os interesses de cada grupo, considerando as limitações e capacidades para o desenvolvimento de cada atividade. Este planejamento passará por supervisão e aprovação da coordenação.

1.2.5 - Os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das oficinas serão Fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

1.2.6 - São obrigações do oficineiro (a) comunicar ao responsável pelo ESF (Estratégia da Saúde da Família) sempre que houver qualquer problema ocorrido durante o projeto e solicitar o material necessário para a execução das oficinas.

1.2.7 - O oficineiro deverá entregar a sala limpa e organizada, incluindo-se nesta a devolução de materiais e equipamentos aos seus respectivos lugares.

1.2.8 - A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade dos serviços licitados.

1.2.9 - A Administração reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor ou prestador de suas expensas, realizar o serviço novamente de acordo com as especificações.

1.2.10 – Ter disponibilidade de horários para possíveis alterações em datas e horas.

## ITEM 07 – PRATICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES

### 1.1 - Objetivos:

Promover convívio em grupo;

Proporcionar um espaço de restauração energética e equilíbrio físico e emocional;

Estimular as habilidades manuais para a confecção dos produtos artesanais terapêuticos;

Promover o empreendedorismo através da produção de artesanato.

Aplicação de práticas integrativas complementares do SUS, como terapia de florais, fitoterapia, osteopatia, acupuntura, homeopatia, aroma terapia entre outras que são reconhecidas pelo SUS.

### 1.2 - Metodologia:

As Oficinas Terapêuticas de artesanato serão divididas em grupos com o máximo de 10 (dez) participantes, com duração de até 02 (duas) horas, sendo encontros semanais. Carga horaria mensal de 32 horas.

Os atendimentos de Praticas Integrativas Complementares serão todas as sextas feiras com uma carga horaria de 8 horas semanais e serão com local a ser designado. Carga horaria mensal 32 horas.

Serão oferecidas oficinas no interior do município, como, também no centro da cidade. No interior as comunidades atendidas serão: Cambai Santa Terezinha, Passo do Rocha e Passo dos Leites. No centro serão conforme a lista de interesse. Sendo que um grupo será específico para adolescentes.

01 (um) módulo semanal, com duração de 2 (duas) horas

Segunda-feira: oficina de atividades educativas e produção, Cambaí e Passo do Rocha (juntos)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

**Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)**

Terça-feira: oficina de atividades educativas e produção, Santa Terezinha.

Quarta-feira: oficina de atividades educativas e produção, Passo dos Leites.

Quinta-feira: oficina de atividades educativas e produção, centro da cidade.

Sexta feira: práticas integrativas complementares, centro da cidade

1.2.1 – Serão de responsabilidade da oficineiro (a), comandar os trabalhos em geral, bem como providenciar os moldes necessários para a execução das atividades.

1.2.2 – O oficineiro deverá elaborar um relatório mensal, onde constem os turnos, horário de início e fim e data em que estes foram executados, as principais atividades desenvolvidas, bem como a assinatura dos participantes dos grupos e da coordenadoria do ESF (estratégia da Saúde da Família).

1.2.3 - A locomoção do oficineiro até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da Municipal de Saúde.

1.2.4 - Os trabalhos a serem laborados, deverão ser previamente planejados, bem como deverão atender os interesses de cada grupo, considerando as limitações e capacidades para o desenvolvimento de cada atividade. Este planejamento passará por supervisão e aprovação da coordenação.

1.2.5 - Os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das oficinas serão Fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.6 - São obrigações da oficineiro (a) comunicar ao responsável pelo ESF (Estratégia da Saúde da Família) sempre que houver qualquer problema ocorrido durante o projeto e solicitar o material necessário para a execução das oficinas.

1.2.7 - A licitante vencedora, através de seu oficineiro, deverá confeccionar e deixar um exemplar de cada trabalho realizado, para acervo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.8 - O oficineiro deverá entregar a sala limpa e organizada, incluindo-se nesta a devolução de materiais e equipamentos aos seus respectivos lugares.

1.2.9 - A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade dos serviços licitados.

1.2.10 - A Administração reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor ou prestador de suas expensas, realizar o serviço novamente de acordo com as especificações.

1.2.11 – Ter disponibilidade de horários para possíveis alterações em datas e horas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

## ANEXO II

### PROPOSTA FINANCEIRA

Contratação de Prestadores de Serviços Temporários (Oficineiros) Pessoa Física ou Jurídica para ministrar oficinas.

**Fornecedor:**

**Endereço CEP:**

**Município UF:**

**Fone:**

**E-mail:**

Pela presente, solicitamos a V.S.as que nos seja enviada proposta para a execução do seguinte serviço:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vlr. Unit.

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (por extenso) dias

Dados

Bancários: \_\_\_\_\_

**Entrega e Condições conforme Edital.**

\_\_\_\_\_  
**Representante**

**Legal**

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

## ANEXO III

(MODELO)

Ao Pregoeiro

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

A \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ através de seu  
Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para  
licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o  
presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Representante**

**Legal**

assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

## ANEXO IV

Ao Pregoeiro

### DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

(dentro do envelope nº 2)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CNPJ/CPF:** \_\_\_\_\_

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**Representante**

**Legal**

assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

## ANEXO V

### CRENCIAMENTO

(por fora dos envelopes)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ através do presente, credencia o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de  
identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ a participar  
da licitação instaurada pelo Município de Vila Nova do sul, na modalidade de Pregão  
Presencial, sob o nº \_\_\_\_/2019, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-  
lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular  
propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

assinatura



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

## **ANEXO VI**

### ***MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019.***

***Validade: 6 (seis) meses***

***Objeto: Contratação de Oficineiros.***

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL, Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 94.444.189/0001-55, com sede na Avenida Dario Antunes da Rosa, 484, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor José Luiz Camargo de Moura, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Prim. da Silveira Neves, nº 228, portador do CPF 143.866.230-00 a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada na Rua ....., na cidade de ....., a seguir denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor....., residente e domiciliado na cidade de....., CPF nº ....., firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no Processo licitatório nº 474/2018, e HOMOLOGADA em ....., referente á Edital de Pregão Presencial Registro de preços nº 005/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A CONTRATADA trabalhará para a CONTRATANTE como Instrutora de oficina de ....., junto as comunidades do interior e no CRAS, no Município de Vila Nova do Sul, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

A execução do serviço começará no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, e será realizado conforme cronograma de horários e locais estabelecidos pela secretaria.

**§ 1º** É obrigação da CONTRATADA manter registros (relatórios) de todos os serviços presta- dos, cabendo ao CONTRATANTE fiscalizar os mesmos.

**§ 2º** A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

§ 3º A CONTRATADA compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

§ 5º É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º O prazo de vigência do contrato será de **até 31 de dezembro de 2019**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até atingir o prazo limite de 06 (Seis) meses.

## **CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMEN- TÁRIA**

### **2.1) Do Preço**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) totalizando pelo período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses o valor de **R\$** .(\_\_\_\_\_).

### **2.2) Das Condições de pagamento**

O pagamento ser efetuado mensalmente até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de termo emitido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, que comprove a realização dos serviços contratados. Termo este, que será firmado pela secretária e/ou chefe dos programas sociais, solicitante do serviço e a Gestora de Contratos.

No pagamento haverá retenção conforme a legislação vigente.

### **2.3) Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**Atividade 2.055 – CRAS 2018-IGD Bolsa Família**

**Elemento: 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

**Atividade: 2.125 – Oficinas Terapêuticas**

**Elemento: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

## **CLAUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

O presente contrato, terá início no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_ de de 2019, com carga horária total de \_\_\_\_h semanais, distribuídas de segunda a sexta feira, das \_\_\_\_h às \_\_\_\_h e/ou, das \_\_\_\_h às \_\_\_\_h.

## **CLAUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO**

### **4.1) Da Fiscalização**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da **Sr<sup>a</sup>. Tania Machado Seixas**, Secretaria Municipal de Assistência Social e do **Sr<sup>o</sup> Fagner Leandro Vieira** Secretário Municipal de Saúde, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes a execução do contrato, determinando ao CONTRATADO o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

## **CLAUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CON- TRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidade", "gravidade da falta" e "falta grave".

§ 2º No caso de aplicação de multa, o **CONTRATADO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

## **CLAUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **Dos Direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços solicitados nas condições previamente estabelecidas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

### **Das Obrigações:**

*Constituem obrigações da Contratante:*

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias para a regular execução do contrato.

*Constituem obrigações do Contratado:*

- a) prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- b) apresentar à administração, quando solicitado, documentos e justificativas sobre a execução deste contrato.
- c) Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

## **CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

**Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

### **CLAUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca São Sepé, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

**Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)**

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Vila Nova do Sul, xx de julho de 2019.

---

José Luiz Camargo de Moura,  
Prefeito.

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

## ANEXO VII

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0/2019 Pregão Presencial Nº 006/2019.

Aos xxx dias do mês de julho de 2019, nas dependências da Administração Municipal de Vila Nova do Sul, sito à Av. Dario Antunes da Rosa, nº 484, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no pregão presencial nº 006/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em xx de julho de 2019, e publicado no Mural, em xx de julho de 2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas e/ou pessoas físicas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

#### 1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar o preço das horas dos oficinairos, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

#### 2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 2º, § 3º, c, do Decreto Municipal nº 28/2015 a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### 3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

#### 4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR/HORA
1ª colocada		R\$
2ª colocada		R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR/HORA
1ª colocada		R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

2ª colocada		R\$
<b>ITEM 3</b>	<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR/HORA</b>
1ª colocada		R\$
2ª colocada		R\$
<b>ITEM 4</b>	<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR/HORA</b>
1ª colocada		R\$
2ª colocada		R\$
<b>ITEM 5</b>	<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR/HORA</b>
1ª colocada		R\$
2ª colocada		R\$
<b>ITEM 6</b>	<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR/HORA</b>
1ª colocada		R\$
2ª colocada		R\$
<b>ITEM 7</b>	<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR/HORA</b>
1ª colocada		R\$
2ª colocada		R\$

## 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 07:30 às 17 horas.

5.4 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de concorrência, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

**Email:** [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

5.6 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

## **6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

## **7. PENALIDADES**

- a) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- b) multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

**Email:** [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

**Email:** [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## 10. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé/RS.

## 11. CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo (s) Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxx, representando a EMPRESA/PESSOA FÍSICA REGISTRADA, tendo como testemunhas o Srº Josiel Seixas Lopes e o Srº Joaquim Pires Saldanha.

Vila Nova do Sul, XX de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha